



PROJETO DE LEI Nº 6461 DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ (Do. Sr. Pompeo de Mattos)

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

Altere-se o art. 7º, § 1º, incisos I e II, para o seguinte texto:

“Art. 7º ...

§1º Ao menor de 18 (dezoito) anos empregado aprendiz, é vedado trabalho:

I – noturno, nos termos da legislação vigente;

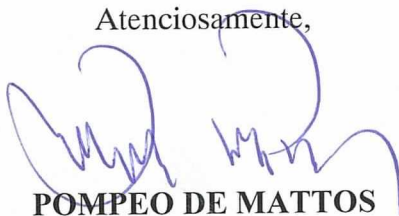
II – perigoso e insalubre, nos termos da legislação vigente;”

Justificativa

A legislação brasileira prevê a definição do trabalho e atividades insalubres ou perigosas, conforme art. 189 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e trabalho noturno, no art. 66 e seguintes da CLT. A aprendizagem profissional é um contrato especial de trabalho, logo a definição de trabalho perigoso, insalubre e noturno deve fazer remissão à legislação vigente, não sendo adequado a fixação de um conceito não atrelado à norma geral, pois pode gerar ambiguidade de entendimento e insegurança jurídica.

Sala de Sessões, em de dezembro de 2021.

Atenciosamente,


POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

